PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO Nº 105/2026

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação Municipal 2027–2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, do Município de Marquinho – PR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, sua dignidade e seu bem-estar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 610/2017, que institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Marquinho – PR, e o Decreto Municipal nº 033/2026, que instituiu o Comitê Gestor Local Intersetorial do Programa;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Situacional e o Plano de Ação Municipal foram elaborados de forma participativa e intersetorial pelo Comitê Gestor Local, com escuta qualificada da população idosa, e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, por meio da Resolução nº 08/2026, de 11 de novembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano de Ação Municipal 2027–2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI**, do Município de Marquinho – PR, que passa a constituir instrumento oficial de planejamento, gestão, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais destinadas à pessoa idosa.

Parágrafo único. O Plano de Ação, elaborado para o quadriênio de 2027 a 2030, integra este Decreto como Anexo Único e permanecerá disponível para consulta pública na Secretaria Municipal de Ação Social, Mulher e Família e no Portal da Transparência do Município.

Art. 2º O Plano de Ação estrutura-se nos seguintes nove eixos temáticos:

- I – Espaços Abertos e Edifícios;
- II – Transporte;
- III – Moradia;
- IV – Participação Social;
- V – Respeito e Inclusão Social;
- VI – Participação Cívica e Emprego;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

- VII – Comunicação e Informação;
- VIII – Atendimento Comunitário e Serviços de Saúde; e
- IX – Cuidado à Pessoa Idosa e Apoio ao Cuidador.

Art. 3º As Secretarias Municipais e demais órgãos responsáveis atuarão, no âmbito de suas competências, para implementar as ações, metas e indicadores previstos no Plano de Ação, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), a sociedade civil e os demais parceiros institucionais.

Parágrafo único. A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira, em compatibilidade com as peças de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) e os fundos municipais pertinentes (FMDI, FMAS e FMS).

Art. 4º O monitoramento e a avaliação do Plano de Ação serão coordenados pelo Comitê Gestor Local do PAPI, instituído pelo Decreto Municipal nº 033/2026, sob coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social, Mulher e Família e com o acompanhamento do CMDPI.

- **§ 1º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, registrando em ata as decisões, o andamento das metas e as providências relativas à execução do Plano.
- **§ 2º** Ao final de cada exercício será elaborado o Relatório Anual de Progresso, contendo a situação das ações e metas, os indicadores alcançados, as dificuldades identificadas e os ajustes necessários para o período seguinte, a ser apresentado ao CMDPI e divulgado à população.
- **§ 3º** Ao término da vigência quadrienal será elaborado o Relatório Final de Execução e Avaliação, destinado à prestação de contas e ao subsídio do próximo ciclo de planejamento.

Art. 5º Ajustes nas estratégias, nos cronogramas ou nas metas poderão ser propostos pelo Comitê Gestor Local, ouvido o CMDPI, e formalizados pelo instrumento administrativo adequado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Ação Social, Mulher e Família ficará responsável pela articulação administrativa e pelo apoio técnico necessários à divulgação, ao acompanhamento e à sistematização das informações do Plano.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO Nº 106/2026

Aprova o Plano Municipal de Comunicação para a Garantia do Direito à Alfabetização do Município de Marquinho – Paraná, como instrumento complementar de implementação da Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.068/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 089/2026, que aprova o Plano Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, comunicação institucional, mobilização social e participação da comunidade escolar na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Comunicação para a Garantia do Direito à Alfabetização – 2026–2030, na forma do Anexo Único deste Decreto, como instrumento complementar de implementação da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 1.068/2026, e do Plano Municipal de Alfabetização, aprovado pelo Decreto Municipal nº 089/2026.

Art. 2º O Plano de Comunicação orientará as ações de divulgação, mobilização, participação, transparência e socialização das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a revisão periódica do Plano de Comunicação, em articulação com as unidades escolares e demais instâncias responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º O Plano de Comunicação será disponibilizado integralmente em meio eletrônico oficial, assegurando-se o acesso público ao documento e às informações de interesse coletivo, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

Publique-se

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 1016 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Marquinho, no Exercício de 2026, até o valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
001– Câmara Municipal
01.031.0001-2002 – Atividades da Câmara Municipal de Marquinho - Crédito Suplementar
3.1.90.96.00.00 – Ressarcimentos de Despesas de Pessoal Requisitado
Valor: R$ 45.000,00
Conta Despesa: 0030
Fonte: 00001

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento de dotação, conforme demonstrado logo abaixo:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
001– Câmara Municipal
01.031.0001-2001 – Atividades da Câmara Municipal de Marquinho
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$ 45.000,00
Conta Despesa: 0120
Fonte: 00001

Artigo 3º - Este Decreto terá vigência a partir do dia 16 de julho de 2026.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2026
.

JOÃO MARIA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2026

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de novembro de 2026.

- **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
- **CONTRATADO:** NCHR CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 55.696.530/0001-08, com sede administrativa à Rua Prudêncio Coelho, 165, Centro, CEP 85.168-000, Marquinho, Estado do Paraná.
- **VALOR TOTAL**: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R$ 689.900,00** (seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).
- **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO MULTIUSO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO TURISMO RURAL, NO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR, POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 38090006 E NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE001343.
- **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 90 (noventa) dias.
- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses.
- **FORO**: Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Marquinho, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI DE MARQUINHO – PR, RUA SETE DE SETEMBRO S/N CENTRO, CEP: 85168000 - FONE 36481102.

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 – CMDPI

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Municipal 2027–2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, do Município de Marquinho – PR.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Marquinho – PR (CMDPI)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 610/2017, de 27 de outubro de 2017, e considerando a deliberação da plenária realizada em 11 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI;

CONSIDERANDO o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa e a proposta do Plano de Ação Municipal 2027–2030 elaborados de forma participativa e intersetorial pelo Comitê Gestor Local;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na íntegra, o **Plano de Ação Municipal 2027–2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI**, do Município de Marquinho – PR, estruturado nos nove eixos temáticos do Programa.

Art. 2º Recomendar ao Poder Executivo Municipal a observância das metas, indicadores e previsões orçamentárias constantes no referido Plano, bem como a apresentação semestral dos relatórios de monitoramento a este Conselho para fins de acompanhamento e controle social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marquinho – PR, 11 de novembro de 2026.

_____
Talita Busarello Negrelli
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Marquinho – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR
(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49
GESTÃO 2025-2028
O Futuro é o nosso Presente
Gestão 2025-28

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026/PMQI
EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

OBJETO: BUSCA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO E DE QUALIDADE ADEQUADA, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES E AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – PR.

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: "ABERTO" (Inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.2. Início do recebimento das propostas a partir das08:00. horas do dia 17 de novembro de 2026.
1.3. O recebimento das propostas será até às 07:59 horas do dia 30 de novembro de 2026.
1.4. A abertura das propostas terá início às 08:0 horas do dia 30 de novembro de 2026.
1.5. A sessão de disputa dos preços terá início às 09:00 horas do dia 30 de novembro de 2026.
1.6. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será no Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) "Acesso ao Sistema BNC".

AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br).

Quedas do Iguaçu, 13 de novembro de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.

